



CONTRATO Nº 001/2022-ARP 004.3/2022

CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA F.P. SOUSA - ME.

Ao(s) 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.941/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador do RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pela Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, a Senhora Raimunda Marilene Cruz da Silva, portadora do RG nº. 89466598-7 SSP/MA e CPF nº. 926.817.513-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa F.P. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.211.614/0001-15, com sede na Rua Raimundo Correa - 25 - Juçaral - Ramal - Bacabal - MA, e-mail: delmacdistribuidora.ma@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Fernanda Pereira Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 02261572002-0 - SSP/MA e CPF: 011.170.423-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 008/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para atender as necessidades município de Montes Altos MA, com recurso oriundo do Termo de Compromisso de emendas nº 202100790-6, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em RS		
					Unitário	Total	
i	CONJUNTO PROFESSOR: MESA E CADEIRA Mesa CJP 01	Metalúrgica Pontual	Unidade	30	262,00	7.860,00	
	Valor Total R\$						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

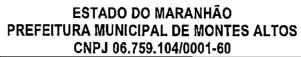
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com inicio na data de 24/03/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. O fornecimento terá início após a mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais).

Página 1 de 8







3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal De Educação E Desenvolvimento Humano;

Dotação Orçamentária: 12.122.0052.2-011 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;

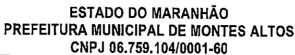
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancaria com credito na conta da empresa F.P. SOUSA - ME. no Banco do Brasil, Agência nº: 528-2; Conta Corrente Nº: 49091-1.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.4. Hayendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:







EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$1 = (TX) 1 = \frac{(6/100)}{365} TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

5.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratúal são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrató.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, Sr. Rhennio Gomes Monteiro, Portaria nº 303/2021 - GAB designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

- 10 1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10 1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10 1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10 1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10 1.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10 1.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Avenic

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000. Site: www.montesaltos.ma.gov.br

Página 3 de 8





10.1.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 10.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 10.2.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10/2.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10 2.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;
- 10.2.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 11.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 11/1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.4. apresentar documentação falsa;
 - 11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.7. não mantiver a proposta;
 - 11.1.8. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Boller

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000. Site: www.montesaltos.ma.gov.br

Página 4 de 8





- 11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
 - 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Holeston

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br

Pagina 5 de 8





- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Átiva do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. Çaso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indicios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Brobelo

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br

Página 6 de 8





- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

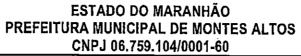
Montes Altos - MA, 24 de março de 2022.

Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Contratante

Madel







Raimunda Marilene Cruz da Silva

Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Contratante

FERNANDA P SOUSA
EIRELI:17211614000115
Dados: 2022,03.25 10:33:37-03'00'

F.P. SOUSA - ME CNPJ Nº 17.211.614/0001-15 Contratada

TESTÉMUNHAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa

F.P. SOUSA - ME

Endereço: Rua Raimundo Correa - 25 - Juçaral - Ramal - Bacabal - MA.

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Adjudicação e Homologação, autoriza-se a aquisição de material permanente para atender as necessidades município de Montes Altos 1 MA, com recurso oriundo do Termo de Compromisso de emendas nº 202100790-6, de forma parcelada nos termos e condições do CONTRATO Nº 001/2022-ARP 004.3/2022, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2022-SRP desta administração. CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em RS		
					Unitário	Total	
1	CONJUNTO PROFESSOR: MESA E CADEIRA Mesa CJP 01_	Metalúrgica Pontual	Unidade	30	262,00	7.860,00	
	Valor Total RS						

Montes Altos - MA, 24 de março de 2022.

Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Recebido e ciente em/....../.......

FERNANDA P SOUSA Assinado de forma digital por FERNANDA P SOUSA

EIRELI:17211614000 EIRELI:17211614000115

115

Dados: 2022.03.25 10:34:07

-03'00'

F.P. SOUSA - ME

CNPJ: 17 211.614/0001-15





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E HÚMANO CNPJ 06.759.104/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2022-ARP 004.3/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: F.P. SOUSA - ME - CNPJ Nº 17.211.614/0001-15. OBJETO: aquisição de material permanente para atender as necessidades município de Montes Altos - MA, com recurso oriundo do Termo de Compromisso de emendas nº 202100790-6. DATA DO CONTRATO: 24/03/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022. VALOR TOTAL: R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; Dotação Orçamentária: 12.122.0052.2-011 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 24 de março de 2022.



montes altos DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quarta, 30 de Março de 2022 ANO: 27 Nº 141 JSSN 2764-3190

Funcionamento da Atenção Básica; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 10 março de 2022.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: lcexy90zszm20220330160324

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022-ARP 005.2/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2022-ARP 005.2/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA - CNPJ N° 31.504.008/0001-19. fornecimento de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Montes Altos - MA, com recurso oriundo da proposta nº 11.753.150000/1200-05, referente a Emenda Parlamentar 39210004. DATA DO CONTRATO: 10/03/2022 -VIGÊNCIA: 31/12/2022. VALOR TOTAL: R\$ 22.212.00 (vinte e dois mil, duzentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 - Fundo Municipal de Saúde; 10,301,1004,2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 10 março de 2022.

> Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: h3h0fuu5hrr20220330160303

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022-ARP 005.1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DÈ CONTRATO. CONTRATO 001/2022-ARP 005.1/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS - CNPJ Nº 14.821.205/0001-42. OBJETO: fornecimento del material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Montes Altos - MA, com recurso oriundo da proposta nº 11.753.150000/1200-05, referente a Emenda Parlamentar 39210004. DATA DO CONTRATO: 10/03/2022 -VIGÊNCIA: 31/12/2022. VALOR TOTAL: R\$ 16.070,00 DOTAÇÃO (dezesseis mil. setenta reais).

ORÇAMENTÁRIA: 10 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 10 março de 2022.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: 4mlubugmqhk20220330160352

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022-ARP 005.4/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2022-ARP 005.4/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 32.593.430/0001-50. OBJETO: fornecimento de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Montes Altos - MA, com recurso oriundo da proposta nº 11.753.150000/1200-05, referente a Emenda Parlamentar 39210004. DATA DO CONTRATO: 10/03/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022, VALOR TOTAL: R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 10 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal, MONTES ALTOS - MA, 10 março de 2022.

> Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: 0rymzwo7fvc20220330160342

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022-ARP 004.3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2022-ARP 004.3/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: F.P. SOUSA - ME - CNPJ Nº 17.211.614/0001-15. OBJETO: aquisição de material permanente para atender as necessidades município de Montes Altos - MA, com recurso oriundo do Termo de Compromisso de emendas nº 202100790-6. DATA DO CONTRATO: 24/03/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022.



MONTES ALTOS DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quarta, 30 de Março de 2022 ANO; 2 Nº 141

VALOR TOTAL: R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 — Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; Dotação Orçamentária: 12.122.0052.2-011 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano; 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA — Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA. 24 de marco de 2022.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: 7o5bjypk9hj20220330160340

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022-ARP 004.1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATO** 001/2022-ARP 004.1/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E À EMPRESA: L S SANTOS PRODUTOS E SERVIÇOS - CNPJ Nº 14.821.205/0001-42. OBJETO: aquisição de material permanente para atender as necessidades município de Montes Altos - MA, com recurso oriundo do Termo de Compromisso de emendas nº 202100790-6. DATA DO CONTRATO: 24/03/2022 -VIGÊNCIA: 31/12/2022. VALOR TOTAL: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil, trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal de e Desenvolvimento Humano; Educação Orçamentária: 12,122,0052,2-011 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA -Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 24 de março de 2022.

> Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: xdkthg3gvm20220330160332

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2022-ARP 006.1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° CONTRATO N° 001/2022-ARP 006.1/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: T. V.

CAVALCANTE L. OBJETO: Afornecimento 40.981.143/0001-46. de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Montes Altos (MA). DATA DO CONTRATO: 07/03/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022, VALOR TOTAL: R\$ 246.576,75 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; 12.361.0251.2-012 - DESCRIÇÃO: Programa Nacional Alimentação Escolar -PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 07 -FUNDEB; 12.361.0403,2-023 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 07 de março de 2022.

> Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: dkafz2thr320220330160354

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA D.L. 023/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, - CONTRATADO: SANARA SOUSA COSTA DIAS DE MEDEIROS BISIO, - CPF/MF nº: 659.395.573-68. OBJETO: contratação de pessoa física para locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano - SEMEDH -PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. - VALOR: R\$ 3.000 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). RESPALDO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 18 de março de 2022. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

> Publicado por: Valdeir Morais da Silva Código identificador: 8ucuw5lw7lc20220330160310

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA D.L. 024/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA. - CONTRATADO: ROSA MEIRE FIGUEIREDO BARROS DE BRITO. - CPF/MF nº:

